



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                                                            |   |
|------------------------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....                               | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                                 | 2 |
| Decretos .....                                             | 2 |
| Portarias .....                                            | 2 |
| <b>Outros Atos</b> .....                                   | 3 |
| <b>Conselhos Municipais</b> .....                          | 6 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - |   |
| CMDCA .....                                                | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 7.149, DE 15 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre a fixação do valor venal de bem para fins de tributação do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis rurais”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.023, de 11 de maio de 2010; e

Considerando a variação mensal de 0,61% em abril de 2023, do IPCA/IBGE, índice oficial de inflação,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O valor venal do bem, para fins de tributação do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis rurais do Município de Castilho, fica fixado em R\$ 22.032,26 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e vinte e seis centavos), o hectare.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 15 de maio de 2023.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 15 de maio de 2023.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 231, DE 15 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre transferência de servidor municipal e dá outras providências”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 237/2023 - SMS, da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº 1230/2023, solicitando a transferência de servidor público municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Transferir, nesta data, o servidor **CARLOS HENRIQUE NOIA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 274.465.418-30, ocupante do emprego público efetivo de Motorista, da Divisão de Central de Ambulância para a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 3 de 8

### Outros Atos

#### ATA DE ASSEMBLÉIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REURB-E DO MUNICÍPIO DE CASTILHO/SP

Aos 04 de abril de 2023, às 14:00 horas, reuniram-se virtualmente pela plataforma Microsoft Teams, os membros da Comissão Técnica de Regularização Fundiária, convocados para analisar e dar parecer nos Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Específico, conforme ofício nº 001/2023, em cumprimento aos art. 41 a 43 da Lei Complementar do Município de Castilho nº 44/2022; O presidente da comissão técnica de regularização fundiária, Sr. **Willian Ricardo Correa Calestini** - Engenheiro do Município - Representando a Secretaria de Engenharia, iniciou a reunião, participação Sr. **Osmar Ribeiro Lopes** - Representando a Secretaria de Obras e Logradouros, **Sra. Laleska Cristina Silva Dos Santo** - Representando a Secretaria de Administração, **Dra. Livia de Souza Luvezuti** - Representante da Procuradoria Jurídica, deixou de comparecer, pois estava de atestado médico, a **Sra. Roselaine Dias** - representando o setor de Assistência Social Dias, não pode participar da reunião, contudo seu parecer foi que o processo não se enquadra como social;

Iniciado o trabalho, a assembleia foi conduzida pelo presidente Sr. Willian, secretariada pela Sra. Laleska Cristina Silva dos Santos, que subscreve a presente ata; teve como pauta a análise e parecer dos requerimentos de Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, protocolados neste Município, sob nº 2918/2021, de 04/11/2021 pela **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA YPÊ**, o qual deu origem à abertura do Procedimento Administrativo de Reurb nº 001/2023, bem como o protocolo nº 476/2023, 17/02/2023, pela **ASSOCIAÇÃO CARIBE NÁUTICO CLUBE**, o qual deu origem ao Procedimento Administrativo de Reurb nº 002/2023.

Após as boas vindas e cordiais cumprimentos, a representante da Secretaria de Administração, representada Sra. Laleska, leu em alta voz a íntegra do Procedimento Administrativo de Reurb nº 001/2023: A Associação Recreativa Ypê solicitou a abertura de Regularização Fundiária sobre o imóvel registrado na matrícula nº 23.476, CRI de Andradina/SP, área de 07.03,56 Ha, ou seja, 02,9073 alqueires na medida paulista. Alegam que a mais de 20 anos sobre o imóvel estabeleceu-se um condomínio horizontal fechado com 83 lotes, para fins urbanos, destinação de moradia, juntou COTAS em nome dos ocupantes, juntou mapas, memoriais descritivos, por fim pleiteiam a aplicação da Lei nº 13.465/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/18 para que haja Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), e, todos os custos serão arcados pelos beneficiários.

Todos os membros da Comissão tiveram acesso aos autos, após análise foi dada a palavra aos membros presentes Sr. Osmar, Sr. Willian e a Sra. Laleska, todos reconheceram que sobre o imóvel constituiu à mais de 2 décadas um núcleo urbano informal consolidado, condomínio horizontal de acesso controlado com portaria, pelos mapas acostados no processo, constatou a existência de 83 lotes, sendo 2 de uso comum (portaria, salão de festa), há 2 quadras, edificações em 90% dos lotes, infraestrutura básica (água, luz individualizadas, fossa manilhada ou séptica, rua interna asfaltada), cujo decurso do prazo da ocupação acabou por consolidá-lo.

**DA LEGITIMIDADE:** Conforme inciso II, §1º do artigo 14 da Lei nº 13.465/17, a Associação Recreativa Ypê é legítima para requerer e promover todos os atos necessários à regularização fundiária, juntou cartão de CNPJ, ata de criação, estatuto, ata de posse, ata que aprovou a abertura do processo de REURB, procuração, documentos pessoais do Presidente Eleito Sr. Carlos Henrique Lobregati.

Página 1 de 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 4 de 8

**DOS MAPAS:** Levantamento planialtimétrico georreferenciado, com mapas e memoriais descritivo de acordo com art. 35, Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 28 ao 36 do Decreto Federal nº 9.310/2018, (mapas com imagem, mapas sem imagem, mapas com sistema de drenagem, mapas com curva de nível).

**ÁREA DE APP:** Não há edificações à margem do Rio, preservação de 150 metros, área de APP conservada, contenções artificiais, com 1 rampa de acesso, licença ambiental interposta junto a CTG.

**POSSE:** A Associação comprovou que é proprietária da área desde 2001, núcleo consolidado à mais de 22 anos com a finalidade Urbana, lotes detêm área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/72, consoante o Art. 11, I da Lei 13.465/17.

**DECISÃO:** pelos documentos anexos e fundamentação acima, por unanimidade a Comissão Técnica de Regularização Fundiária, entendeu que o Procedimento Administrativo de Reurb nº 001/2023 se enquadra na Lei nº 13.465/17 e Decreto-Lei nº 9.310/18, assim, **julga procedente o pedido de Regularização, por seguinte proceda com as notificações por edital** nos moldes do art. 31 da LF, fica dispensado a notificação por A.R, visto os termos de responsabilidade assinada pelos confrontantes internos do condomínio; Senão houver impugnação no prazo de 30 dias da publicação, no trigésimo primeiro dia expedir-se-á a CRF com a listagem dos ocupantes que comprovaram o domínio dos lote através dos contratos e COTAS, instrumento utilizado será o de Legitimação Fundiária prevista no artigo 23 da Lei Federal. O §3 do art. 44 dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados. **Após cumprido os prazos, expeça ofício ao CRI de Andradina, anexo a CRF, Listagem, MAPAS e memoriais.**

Finalizada este assunto, passaremos a analisar segundo assunto de ordem:

Procedimento Administrativo de Reurb nº 002/2023, em síntese: A Associação Caribe Náutico Clube solicitou a abertura de Regularização Fundiária sobre o imóvel registrado na matrícula nº 23.989, CRI de Andradina/SP, área de 6.48,13 Ha, ou seja, 02,6782 alqueires na medida paulista. Alegam que a mais de 22 anos sobre o imóvel estabeleceu-se um condomínio horizontal fechado com 195 lotes, para fins urbanos, destinação de moradia, juntou COTAS em nome dos ocupantes, juntou mapas, memoriais descritivos, por fim pleiteiam a aplicação da Lei nº 13.465/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/18 para que haja Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), e, todos os custos serão arcados pelos beneficiários.

Os membros da Comissão tiveram acesso aos autos, após análise foi dada a palavra aos membros presentes Sr. Osmar, Sr. Willian e Sra. Laleska, todos reconheceram que sobre o imóvel constituiu à mais de 2 décadas um núcleo urbano informal consolidado, condomínio horizontal de acesso controlado com portaria, pelos mapas acostados no processo, constatou a existência de 195 lotes, sendo 3 de uso comum (portaria, praça e parquinho), possui 5 quadras, edificações em 90% dos lotes, infraestrutura básica (água, luz individualizadas, fossa manilhada, séptica, algumas fossas negra {que deverão ser substituída}, ruas internas cascalhada), cujo decurso do prazo da ocupação acabou por consolidá-lo.

**DA LEGITIMIDADE:** Conforme inciso II, §1º do artigo 14 da Lei nº 13.465/17, a Associação Caribe Náutico Clube é legítima para requerer e promover todos os atos necessários à regularização fundiária, juntou cartão de CNPJ, ata de criação, estatuto, ata de posse, ata que aprovou a abertura do processo de REURB, procuração, documentos pessoais do Presidente Eleito Sr. Marcos Antunes.

**DOS MAPAS:** Levantamento planialtimétrico georreferenciado, com mapas e memoriais descritivo de acordo com art. 35, Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 28 ao 36 do Decreto Federal

Página 2 de 3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 5 de 8

nº 9.310/2018, (mapas com imagem, mapas sem imagem) FALTOU mapas com sistema de drenagem, mapas com curva de nível, os quais terão prazo de 30 dias para providenciar.

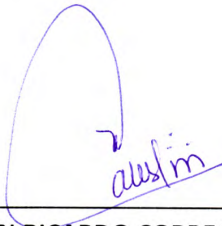
**ÁREA DE APP:** Não há edificações à margem do Rio, preservação de 150 metros, área de APP conservada, contenções artificiais, com 1 rampa de acesso, licença ambiental será interposta junto a Prefeitura, com fundamento §4º do art. 12 da LF.

**POSSE:** A Associação comprovou que é proprietária da área desde 2001, núcleo consolidado à mais de 22 anos com a finalidade Urbana, lotes detém área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868/72, consoante o Art. 11, I da Lei 13.465/17.

**DECISÃO:** pelos documentos anexos e fundamentação acima, por unanimidade a Comissão Técnica de Regularização Fundiária, entendeu que o Procedimento Administrativo de Reurb nº 002/2023 se enquadra na Lei nº 13.465/17 e Decreto-Lei nº 9.310/18, assim, **julga procedente o pedido de Regularização, antes de proceder com as notificações por edital, fica a Associação Caribe Náutico Clube notificada à providenciar** os mapas de drenagem, curvas de níveis e o protocolo do laudo técnico ambiental, após cumpridos essas exigências, proceda-se com a Notificação por edital nos moldes do art. 31 da LF, fica dispensado a notificação por A.R, visto os termos de responsabilidade assinados pelos confrontantes internos do condomínio; Caso não haja impugnação dentro de 30 dias após a publicação, no trigésimo primeiro dia expedir-se-á a CRF com a listagem dos ocupantes que comprovaram o domínio dos lote através dos contratos e COTAS, instrumento utilizado será o de Legitimação Fundiária prevista no artigo 23 da Lei Federal. O §3 do art. 44 dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados. **Após cumprido os prazos, expeça ofício ao CRI de Andradina, anexo a CRF, Listagem, MAPAS e memoriais.**

A CRF será confeccionada pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária, será enviada ao setor tributário para inserção do valor venal de cada lote, e posteriormente, deverá ser encaminhada ao gabinete do Prefeito Sr. Paulo Boaventura para assinatura e envio ao CRI de Andradina. Por fim, o setor tributário deverá abrir novos cadastro imobiliários gerar cobranças de IPTU.

Castilho/SP, 04 de abril de 2023.



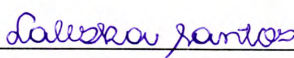
---

WILLIAN RICARDO CORREA CALESTINI



---

OSMAR RIBEIRO LOPES



---

LALESKA CRISTINA SILVA DOS SANTOS



---

ROSELAINE DIAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 6 de 8

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



#### CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA LEI 3.269/2023

#### EDITAL CMDCA-PECT2023 N° 009/2023

Publica o resultado da análise dos recursos apresentados às impugnações citados no art. 13 do Edital CMDCA-PECT 006/2023.

**Art. 1º A Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – 2023, Gestão 2024/2028** conforme deliberado no Edital CMDCA-PECT nº 006/2023, em cumprimento a Lei Municipal 3.269/2023, torna público a relação de inscritos e deferimento das inscrições ao referido processo de escolha, após a apresentada a defesa e as provas pelo candidato.

**Art. 2º** Os candidatos que não apresentaram a defesa no tempo hábil teve sua inscrição indeferida e não poderá concorrer às etapas seguintes do Processo de Escolha – 2023.

**Art. 3º** O deferimento ou indeferimento das inscrições, após análise documental encontra-se descrito no quadro abaixo, sendo:

| NOME                               | NUMERO DE INSCRIÇÃO | RG           | CPF            | Situação da Inscrição |
|------------------------------------|---------------------|--------------|----------------|-----------------------|
| Adenusia Leite da Silva Alvarenga  | 023/2023            | 26.760.531-6 | 117.333.748-25 | Deferida              |
| Adriana aparecida dos Santos Nunes | 027/2023            | 40.840993-9  | 356.010.448-30 | Deferida              |
| Alexandra Natali dos Santos        | 030/2023            | 21.133.720-1 | 263.544.908-21 | Deferida              |
| Antonia Estevam do Carmo Ferreira  | 005/2023            | 13.904.624-0 | 040.803.808-01 | Deferida              |
| Bruno dos Santos Afonso            | 004/2023            | 42.756.797   | 332.673.578-29 | Deferida              |
| Dayane Gomes Fortunato             | 018/2023            | 47.453.511-3 | 400.192.538-93 | Deferida              |
| Elenice de Oliveira Souza          | 015/2023            | 27.935.652-3 | 158.056.378-39 | Deferida              |
| Elza de Araújo Moura               | 024/2023            | 25.716.245-8 | 137.002.758-38 | Deferida              |
| Geraldo Pereira Pinto              | 001/2023            | 19.998.092-5 | 093.624.088-13 | Deferida              |
| Gislaine Maria de Almeida          | 021/2023            | 32.366.684-X | 254.336.058-17 | Deferida              |
| Jair Silva Lima                    | 006/2023            | 24.630.523-X | 067.493.748-16 | Deferida              |
| Joelma Francisca Neves             | 013/2023            | 27861053-5   | 158.055.628-04 | Indeferida            |
| Josemar Fogassa da Silva           | 020/2023            | 10.378.243-0 | 064.266.089-12 | Indeferida            |
| Juvenato Paulo dos Santos          | 014/2023            | 7.649.669-7  | 569.783.918-91 | Deferida              |
| Lucas da Silva Verga               | 025/2023            | 45.419.617-9 | 452.179.038-05 | Deferida              |
| Marcos Antonio dos Santos          | 019/2023            | 29.208.304-X | 165.508.048-25 | Deferida              |
| Maria Aparecida Marques da Silva   | 007/2023            | 18.713.658-0 | 094.888.268-94 | Deferida              |
| Maria Ester da Silva               | 003/2023            | 22.645.175-6 | 095.441.268-05 | Deferida              |
| Maria Paula da Silva Pereira       | 028/2023            | 63.639.771-3 | 506.391.048-35 | Deferida              |
| Maribel Navarro de Almeida         | 010/2023            | 26.760.191-8 | 078.551.798-79 | Deferida              |

Rua José Ribeiro, nº 896, Centro, Castilho/SP - Fone (18) 3741 1228  
E-mail: concriac@castilho.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 7 de 8



### CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CASTILHO/SP – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92 E REORGANIZADO PELA  
LEI 3.269/2023

|                                     |          |              |                |            |
|-------------------------------------|----------|--------------|----------------|------------|
| Marisa Gomes da Silva Lima          | 002/2023 | 29.226.020-9 | 339.330.708-80 | Deferida   |
| Milena Maiara da Silva              | 029/2023 | 42.755.442-1 | 369.747.808-77 | Deferida   |
| Paulo Roberto da Silva              | 022/2023 | 30.963.557-3 | 254.839.818-80 | Deferida   |
| Queila Regina Grassi Galbes Pereira | 017/2023 | 23.009.200-7 | 158.114.958-11 | Deferida   |
| Rosiane Machado da Silva            | 012/2023 | 26.844.913-2 | 117.333.408-40 | Deferida   |
| Sonia Aparecida Cardoso Onça        | 016/2023 | 62.505.396-5 | 609.904.221-00 | Deferida   |
| Stephany da Silva Borges            | 026/2023 | 42.610.829-2 | 446.404.108-67 | Deferida   |
| Tamiris da Silva Oliveira           | 008/2023 | 44.668.531-8 | 383.672.308-50 | Indeferida |
| Tatiani Medeiros Macedo Gazeta      | 011/2023 | 42.756.326-4 | 337.384.058-95 | Deferida   |
| Valdenice Granjeiro da Silva        | 009/2023 | 28.050.245-X | 119.905.918-84 | Deferida   |

**Art 4º** Conforme artigo 14 do EDITAL-PECT 006/2023 da decisão sobre os recursos referentes à relação de inscritos deferidas e indeferidas da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que decidirá em até no máximo **03 (três) dias úteis**, publicandose decisão final no sítio eletrônico <https://www.castilho.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/4/conselho-tutelar/> e átrio da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** A Comissão eleitoral torna público e faz saber o resultado da análise dos documentos comprobatórios sobre as impugnações impetradas.

**Art. 6º** Este edital terá efeito na data de sua publicação.

Castilho, 12 de maio de 2023.

  
Andreia dos Santos Querino  
Presidente da Comissão Eleitoral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1067

Página 8 de 8



### CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CASTILHO/SP  
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

#### EDITAL CMDCA-PECT2023 N.º 010/2023

Retifica o Edital CMDCA-PECT N.º  
006/2023.

**Art. 1º** - A redação do inciso IV no artigo 2º, artigo 29 §3º do referido edital passa a ser, conforme promulgado pelo artigo 31, inciso XI da Lei Municipal 3.269/2023.

*art. 2º, IV - **Quarta Etapa** – Exame de conhecimento específico (prova eliminatória) e ser aprovado entrevista para análise do Perfil Profissional: Conforme descrito no inciso XII do art. 31 na Lei Municipal nº 3.269/2023*

*art. 29, §3º - A entrevista terá caráter eliminatório.*

**Art. 2º.** Acresce o § 4º- no artigo 29.

*§ 4º. Somente passará pela entrevista para análise do Perfil Profissional, os classificados na prova escrita de conhecimentos específico.*

**Art. 3º.** Altera-se as disposições em contrário, especialmente do Edital CMDCA-PECT N.º 006/2023

**Art. 4º.** Este edital passa a vigor a partir da data de sua publicação.

Castilho, 12 de maio de 2023.

Cassiana da Silva Barbosa  
Vice - Presidente do CMDCA – Castilho/SP